



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.529, DE 2004, DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR E ESTUDAR PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 4.529, DE 2004

(Apensos: PL 6.923/06, PL 27/07, PL 280/07, PL 885/07, PL 1.604/07, PL 4.502/07, PL 1.259/07, PL 5.721/09 e PL 6.010/09)

Dispõe sobre o Estatuto da Juventude e dá outras providências.

Autora: Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de Políticas Públicas para a Juventude.

Relatora: Deputada Manuela d'Ávila

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a leitura do meu parecer, na reunião ordinária do dia 17.03.2010, da análise dos Votos em Separado dos Deputados Paulo Roberto Pereira e Mauro Lopes e de sugestões apresentadas durante a discussão da matéria na Comissão, com as quais eu concordei, apresento a seguinte complementação de voto, a qual submeto à apreciação dos senhores parlamentares, que propõe:

- excluir o parágrafo 1º do artigo 7º, passando o parágrafo 2º a constituir parágrafo único;

- excluir os artigos 9º e 10, renumerando-se os demais;
- incluir parágrafo 2º no artigo 16, renumerado como artigo 14, com a redação abaixo, alterando-se o então parágrafo único para parágrafo 1º:

Art. 16

§ 1º

§ 2º Os benefícios expressos no “caput” e no parágrafo primeiro serão custeados com recursos orçamentários específicos extra tarifários.

- incluir alínea “g” no inciso II do artigo 19, renumerado como artigo 17, com a expressão empreendedorismo, reordenando as demais.

Art. 19

I -

II -

.....

g – empreendedorismo;

.....

Além dessas, alterações formais foram realizadas no texto lido na reunião de 17 de março, tanto no relatório quanto no meu voto, sem contudo comprometer o conteúdo da matéria.

Tais mudanças foram consubstanciadas em um novo relatório/voto da relatora, o qual já havia sido divulgado e é do conhecimento público desde junho deste ano, em que aparecem, inclusive, as justificativas para as mudanças ocorridas nos artigos 16 e 19.

Segue a íntegra desse último relatório e voto nas páginas 3 a 18:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.529, de 2004, de autoria da Comissão Especial destinada a acompanhar e estudar propostas de Políticas Públicas para a Juventude, dispõe sobre o Estatuto da Juventude, regulando os direitos específicos dos jovens e estabelecendo diretrizes para elaboração de políticas públicas de juventude, bem como cria a Rede e o Sistema Nacionais de Juventude.

Sujeita à apreciação do Plenário, a proposição recebeu despacho da presidência para constituição de comissão especial, conforme o Art. 34, II, do RICD, a ser integrada pelas seguintes comissões: de Direitos Humanos e Minorias; Viação e Transportes; Turismo e Desporto; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação e Cultura; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

O projeto original é resultado do trabalho desenvolvido pelos parlamentares que atuavam nas questões juvenis, na então recém-formada Frente Parlamentar em Defesa da Juventude que fez gestões com vistas à criação da Comissão Especial Destinada a Acompanhar e Estudar Propostas de Políticas Públicas para a Juventude, o que ocorreu em 7 de maio de 2003.

A citada Comissão organizou os seus trabalhos no sentido de apurar os problemas e os anseios dos jovens brasileiros. Para tanto, convocou audiências públicas sobre os temas: educação e cultura; trabalho; saúde e sexualidade; desporto e lazer; família, cidadania, consciência religiosa, exclusão social e violência e minorias. Nesse contexto, foi realizada a Semana do Jovem, tendo como ponto alto, o Seminário Nacional de Juventude, em Brasília, que reuniu mais de 700 jovens de todo o Brasil, além de especialistas na questão juvenil e gestores públicos.

A proposição que ora relatamos, portanto, foi, em sua origem, um trabalho colaborativo entre os jovens brasileiros, os especialistas nas questões de juventude e os gestores públicos, visando à formulação de uma carta de direitos da juventude brasileira.

Além disso, durante o período de tempo que transcorreu entre a elaboração do PL 4.529/04 e a instalação desta Comissão, foram

apresentados nove projetos de lei que compõem o conjunto de proposições a serem, por nós, apreciados:

a) o PL nº 6.923/06, de autoria da Dep. Luciana Genro, que dispõe sobre o acesso e condições de permanência aos cursos superiores de graduação das instituições públicas de educação superior;

b) o PL nº 27/07, de autoria do Dep. Reginaldo Lopes e que trata do Estatuto da Juventude;

c) o PL nº 280/2007, de autoria do Dep. Geraldo Resende, que dispõe sobre a comprovação da situação acadêmica do estudante para obtenção do benefício da meia-entrada e dá outras providências, tendo uma emenda apresentada na Comissão de Educação e Cultura, estando apensados a este os seguintes projetos:

c.1) PL nº 885/07, de autoria do Dep. Elismar Prado, que institui meia-entrada para estudantes e jovens com idade inferior a 21 anos nos locais que menciona e dá outras providências e ainda, apenso a este:

c.1.1) PL nº 1.604/07, do Dep. João Campos, que dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação Estudantil para obtenção do benefício da meia-entrada e dá outras providências, e ainda, apenso ao PL 1.604/07;

c.1.1.1) PL nº 4.502/08, do Dep. Geraldo Pudim, que Revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001 e estabelece as condições para emissão da Carteira de Identificação Estudantil – CIE;

c.2) PL nº 1.259/07, de autoria do Dep. Edson Santos, que institui a meia-entrada, em âmbito federal, para estudantes e dá outras providências;

c.3) PL nº 5.721/09, de autoria do Dep. Capitão Assunção, que dispõe sobre a

proibição da cobrança de taxa para emissão de documento de identificação estudantil de estudantes de baixa renda familiar.

d) o PL nº 6.010/09, da Dep. Solange Almeida, que regula a obrigatoriedade de transporte escolar público gratuito para universitários e estudantes de cursos profissionalizantes.

Em 09 de junho de 2009, foi instalada esta Comissão Especial para analisar o conteúdo do PL nº 4.529/04 e propor a esta Casa uma carta de direitos do jovem e as formas de torná-los uma realidade em suas vidas. A partir daí, foram realizadas nove reuniões, sendo quatro destinadas a audiências públicas, nas quais foram ouvidas as contribuições de representantes de diversos setores governamentais e não-governamentais. Os membros da Comissão também contribuíram com a realização de encontros estaduais de juventude onde o tema pode ser debatido e as sugestões produzidas foram encaminhadas à Comissão.

Além desses espaços de interlocução, a partir de 25 de agosto de 2009, foi estabelecida uma comunidade virtual no Portal e-Democracia da Câmara dos Deputados, que vem promovendo a interação e discussão virtual da sociedade e o compartilhamento de conhecimento sobre a juventude e sua realidade no processo de elaboração do Estatuto da Juventude.

Não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão por impedimento regimental, qual seja trata-se de matéria que não é objeto de delegação – conclusiva nas Comissões, art. 24, *alínea* e, do RICD, consoante o disposto no § 1º, inciso II do art. 68 da Constituição Federal. No entanto, podem ser apresentadas emendas quando da discussão e votação em Plenário.

Compete a esta Comissão apreciar a matéria no seu mérito, bem como quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e de Cidadania – CCJC e de Finanças e Tributação – CFT.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme anteriormente mencionado, o presente projeto e o seu conteúdo são provenientes do conhecimento produzido pelos coletivos de jovens ao longo dos últimos 20 anos, incluindo as últimas conferências de juventude, a participação da sociedade pelo Portal e-Democracia da Câmara dos Deputados e os recentes trabalhos de audiências públicas desta Comissão nesta Casa e nos Estados.

Encaramos a dificuldade da tarefa de sistematizar direitos, diretrizes para políticas de juventude e o estabelecimento de um sistema que possa dar vida a esses princípios, com o objetivo de reconhecer os direitos dos jovens e garantir uma vida social plena e a promoção de sua autonomia.

Se considerarmos as limitações constitucionais quanto à iniciativa parlamentar das leis e à diversidade do segmento juvenil, esse desafio tornou-se ainda maior. Para tanto, reorganizamos as propostas originais em um substitutivo que foi dividido em dois Títulos equivalentes aos eixos principais inicialmente propostos pela Comissão Especial para o debate:

- Dos Direitos e das Políticas Públicas de Juventude;
- Da Rede e do Sistema Nacionais de Juventude.

No primeiro Título, dos Direitos e das Políticas Públicas de Juventude, estão dispostos os direitos da juventude, os princípios e as diretrizes das políticas públicas para essa parcela da população.

Definimos os integrantes da juventude como as pessoas cuja idade esteja compreendida entre os quinze e os vinte e nove anos. Para não perder de vista a existência de faixas etárias intermediárias, pois os desafios colocados para os jovens de 16 anos são bastante distintos dos enfrentados pelos jovens de 24 ou 29 anos, propusemos a seguinte subdivisão etária:

- a) jovem-adolescente, entre quinze e dezessete anos;
- b) jovem-jovem, entre dezoito e vinte e quatro anos;
- c) jovem-adulto, entre vinte e cinco e vinte e nove anos.

Essa classificação etária foi inserida de forma a orientar os formuladores das políticas de juventude que, ao seguirem os princípios e

diretrizes contidos na lei, podem subdividir o seu planejamento de forma a atingir necessidades específicas de jovens, conforme sua idade.

Os primeiros artigos se referem aos princípios e às normas gerais, como por exemplo: o respeito à dignidade e à autonomia do jovem; a não-discriminação; o respeito pela diferença e aceitação da juventude como parte da diversidade da condição humana; a igualdade de oportunidades; e a promoção e valorização da pluralidade da participação juvenil por meio de suas representações entre outras que constam do artigo 2º da proposta.

Essas diretrizes são gerais e se aplicam a cada setor em que as políticas públicas forem elaboradas. Destaque deve ser feito à determinação para que a articulação entre os entes federados e a sociedade seja realizada de modo a assegurar a plena inclusão do jovem pela participação nos espaços decisórios, o que no médio e longo prazos incidirá positivamente sobre a própria elaboração das políticas públicas.

O principal objetivo desta parte do projeto de lei é criar obrigação ao gestor público em seguir parâmetros mínimos na elaboração das políticas de juventude.

A lógica utilizada para a elaboração dessas diretrizes se baseia no pressuposto de que devem ser implementadas, simultaneamente:

a) políticas universais que levem em conta as demandas e singularidades juvenis, como a educação pública e a saúde, por exemplo;

b) políticas emergenciais que apresentem novas chances aos jovens em situação de maior vulnerabilidade social; e

c) políticas específicas de forma a reconhecer e promover o potencial e as particularidades da condição juvenil.

Em seguida, foram explicitados direitos e as normas gerais para as políticas setoriais, o que foi organizado em seções da seguinte forma:

a) cidadania, participação social e política e representação juvenil;

b) educação;

c) profissionalização, ao trabalho e à renda;

d) igualdade;

- e) saúde;
- f) cultura;
- g) desporto e lazer; e
- h) meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O debate sobre juventude pontuou os três principais aspectos das políticas setoriais: cidadania e participação juvenil, educação e trabalho e renda. Coerentes com essa indicação da juventude foram elaboradas as primeiras seções de direitos e diretrizes para as políticas setoriais.

No que toca à participação juvenil, importa garantir que o jovem tenha acesso aos espaços decisórios, tanto de forma coletiva quanto individual. A partir da sua participação nas decisões, espera-se que se construa uma cultura de influência juvenil regular na elaboração e execução das políticas públicas. Por esse motivo, a própria juventude vem levantando esse tema como de fundamental importância. Na construção da proposta, buscou-se determinar providências para que haja uma efetiva participação juvenil nos espaços públicos, como por exemplo:

- a) a criação de órgãos governamentais específicos para a gestão das políticas de juventude;
- b) criação de conselhos de juventude em todos os entes federados;
- c) criação de fundos, vinculados aos respectivos conselhos de juventude.

Nossa principal motivação para essa proposta foi a promoção do fortalecimento das políticas públicas de juventude, atribuindo responsabilidades diretas e específicas para a implementação de projetos e programas que levem em conta as demandas específicas da atual geração de jovens. Nesse contexto, torna-se indispensável a constituição de assessorias, coordenadorias ou secretarias no âmbito do Poder Executivo, com atribuições específicas na coordenação e articulação destas políticas, bem como dos conselhos e fundos de juventude.

A educação é outro tema setorial que permeia os diálogos de juventude. Nesse campo, procurou-se assegurar o que já está previsto na legislação específica do tema que é o ensino de qualidade, ressaltando o dever

do Estado em oferecer ao jovem ensino médio gratuito e obrigatório na devida faixa etária, incluindo a oferta de ensino regular noturno, de acordo com as necessidades do educando.

Além disso, pontuou-se o recorte étnico, de gênero e relativo à pessoa com deficiência, assegurando aos jovens integrantes desses grupos o direito a políticas afirmativas específicas. O financiamento estudantil não foi esquecido, sendo devido aos alunos regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva do Ministério de Educação.

Outra dimensão abordada foi o direito à educação profissional e tecnológica, que deve ser integrada aos diferentes níveis e modalidades de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia e desenvolvida em articulação com o ensino regular, em instituições especializadas.

Além das questões educacionais, a seção trata dos meios para que o jovem possa usufruir os seus direitos, como por exemplo, a oferta de transporte escolar gratuito para os estudantes do ensino fundamental, do ensino médio e da educação superior. Além disso, para garantir a devida mobilidade, fica garantido a todos os jovens estudantes, na faixa etária compreendida entre 15 e 29 anos, o direito à meia-passagem nos transportes intermunicipais e interestaduais.

No que diz respeito ao trabalho e renda, no auge da crise econômica, a taxa de desemprego total apurada pelo IBGE, em março de 2009, foi de 9,0%, enquanto para a faixa etária entre 16 e 24 anos, essa taxa foi de 21,1%. Segundo o estudo da OIT, as principais causas dessa discrepância são as seguintes:

- a) falta de crescimento econômico sustentado;
- b) baixo crescimento da produção em setores intensivos em trabalho, em especial, juvenil.
- c) deficiência e desigualdades no sistema educacional, que implica jovens com baixo nível de escolarização e qualificação;
- d) limitado acesso a ativos produtivos como, por exemplo, ao crédito;
- e) discriminação, falta de proteção social adequada e exclusão social;

Tomando esses aspectos como base, foram construídas as diretrizes para as políticas públicas para profissionalização, ao trabalho e à renda, como por exemplo, a promoção de formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo jovem que deverão obedecer aos seguintes princípios:

- a) participação coletiva;
- b) autogestão democrática;
- c) igualitarismo;
- d) cooperação e intercooperação;
- e) responsabilidade social;
- f) desenvolvimento sustentável e preservação do equilíbrio dos ecossistemas;
- g) utilização da base tecnológica existente em instituições de ensino superior e centros de educação profissional;
- h) acesso a crédito subsidiado.

Além disso, a proposição dispõe sobre a oferta de condições especiais de jornada de trabalho por meio da compatibilização entre os horários de trabalho e de estudo e da oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a frequência escolar e o trabalho regular.

Na seção que trata da aplicação do direito à igualdade, buscou-se concentrar as diretrizes que, de forma fragmentada, vêm sendo trazidas ao debate. A redação dos dispositivos desta seção ilustra a complexidade da formulação de políticas públicas. Considerou-se que, em um contexto de desigualdades e discriminações cruzadas, políticas destinadas a jovens – ou a qualquer outro grupo – podem produzir, caso beneficiem desproporcionalmente uma parcela deles, efeitos negativos sobre os demais membros do grupo, que ficarão, frente aos beneficiados, em posição ainda mais desvantajosa. Daí a necessidade de enfatizar que o direito à igualdade, no Estatuto da Juventude, não se refere apenas à relação entre jovens e não-jovens, mas também ao esforço para que os vários segmentos da juventude sejam igualmente respeitados em suas diferenças.

No caso específico das mulheres e da população negra, tomou-se em conta a sua prolongada história de opressão e exclusão e as marcas, tanto no plano material como no plano simbólico, e os estigmas que criam desvantagens efetivas para negros e mulheres e, principalmente, para as mulheres negras do Brasil.

Dessa forma, entre outros aspectos, determina-se que as políticas públicas de igualdade compreendam:

a) a adoção, no âmbito federal, do Distrito Federal, estadual e municipal, de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos, aos jovens de todas as raças, independentemente de sua origem, relativamente à educação, à profissionalização, ao trabalho e renda, à cultura, à saúde, à segurança, à cidadania e ao acesso à justiça;

b) a capacitação dos professores dos ensinos fundamental e médio para a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais no que se refere à promoção da igualdade de gênero e de raça e ao combate a todas as formas de discriminação resultantes das desigualdades existentes;

c) a inclusão de temas sobre questões raciais, de gênero e de violência doméstica e sexual praticada contra mulheres na formação dos profissionais de educação, de saúde, de segurança pública e dos operadores do direito, sobretudo com relação à proteção dos direitos de mulheres negras;

d) a adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa para correção das desigualdades e promoção da igualdade racial e de gênero;

e) a observância das diretrizes curriculares para a educação indígena como forma de preservação dessa cultura;

f) a inclusão, nos conteúdos curriculares, de informações sobre a discriminação na sociedade brasileira e sobre o direito de todos os grupos e indivíduos a um tratamento igualitário perante a lei.

Com relação à promoção de saúde integral, a proposta do Estatuto dispõe sobre um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços para a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da sua saúde, de forma integral, com acesso universal a serviços humanizados e de qualidade, incluindo a atenção especial aos agravos mais prevalentes nesta população.

De forma geral, as diretrizes oferecem sinergia ao Sistema Único de Saúde e tratam, entre outros aspectos, dos seguintes:

a) o desenvolvimento de ações articuladas com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção de agravos à saúde dos jovens;

b) a garantia da inclusão de temas relativos a consumo de álcool, drogas, doenças sexualmente transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA), planejamento familiar e saúde reprodutiva nos conteúdos curriculares dos diversos níveis de ensino;

c) a capacitação dos profissionais de saúde em uma perspectiva multiprofissional para lidar com o abuso de álcool e de substâncias entorpecentes;

d) a valorização das parcerias com instituições religiosas, associações, organizações não-governamentais na abordagem das questões de sexualidade e uso de drogas e de substâncias entorpecentes;

e) a articulação das instâncias de saúde e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas, substâncias entorpecentes e esteróides anabolizantes.

O direito à cidadania cultural também está assegurado no Estatuto da Juventude. A Constituição Federal de 1988 representou um avanço considerável ao elencar os direitos culturais como parte integrante dos direitos e garantias fundamentais do cidadão. Por sua vez, imputou ao Estado o dever de garantir os meios necessários para o exercício dos direitos culturais, consagrando, assim, o Princípio da Cidadania Cultural, conforme previsto no *caput* do art. 215 de nossa Constituição Federal. Reconhece-se, também, que a diversidade cultural, étnica e regional é característica marcante da sociedade brasileira e fruto de nossa formação histórica.

Nesse sentido, o Estatuto da Juventude garante aos jovens o direito à participação na vida cultural, que inclui os direitos à livre criação, acesso aos bens e serviços culturais, participação nas decisões de política cultural, o direito à identidade e à diversidade cultural e o direito à memória social, como por exemplo:

a) a garantia de que o jovem participe do processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) a garantia do acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

c) o incentivo para que os movimentos de jovens desenvolvam atividades artístico-culturais e ações voltadas à preservação do patrimônio histórico;

d) a valorização da capacidade criativa do jovem, mediante o desenvolvimento de programas e projetos culturais.

O direito ao desporto e ao lazer, bem como ao meio ambiente equilibrado também são objetos de diretrizes do Estatuto, de forma a garantir que o jovem possa usufruir seu tempo livre de forma saudável, individual e coletivamente. Entre essas diretrizes destacamos:

a) a realização de diagnóstico e estudos estatísticos oficiais acerca da educação física e dos desportos no Brasil;

b) a adoção de lei de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que evitem a centralização de recursos em determinadas regiões;

c) a aquisição de equipamentos comunitários que permitam a prática desportiva;

d) o estímulo e o fortalecimento de organizações, movimentos, redes e outros coletivos de juventude que atuem no âmbito das questões ambientais e em prol do desenvolvimento sustentável;

e) o incentivo à participação dos jovens na elaboração das políticas públicas de meio ambiente;

f) a criação de programas de educação ambiental destinados aos jovens.

No segundo Título, da Rede e do Sistema Nacionais de Juventude, estão consubstanciados, em redação legislativa, os seguintes aspectos: a instituição da Rede e do Sistema Nacionais de Juventude; medidas para o fortalecimento dos conselhos de juventude; e o estabelecimento de sistemas nacionais de avaliação e de informação sobre a juventude.

A Rede Nacional de Juventude se caracteriza pela inclusão de todos os interessados no tema sem qualquer distinção no que diz respeito à forma de organização de seus integrantes. O Sistema Nacional de Informação sobre a Juventude dará o suporte mínimo para que essa rede se estabeleça com base nos conselhos de juventude.

Ao instituir o Sistema Nacional de Juventude, considerou-se fundamental que fosse garantida a liberdade de organização própria de cada ente federado. Trata-se de uma estrutura formal, com base e ênfase estatal e com os objetivos de prover as condições para o desenvolvimento juvenil e a mais ampla integração social do jovem no contexto de sua comunidade e família.

Para tanto, não foi possível deixar de tratar da divisão de competências entre cada ente federado de forma a delimitar o que deve ser realizado, não esquecendo da necessária co-responsabilidade pela assistência técnica e financeira. Além disso, essas atribuições estão articuladas para que os esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios convirjam para o fiel cumprimento dos princípios estabelecidos no Estatuto, como a descentralização das políticas de juventude, o fortalecimento do controle social e a articulação entre as políticas públicas, por exemplo.

No que toca ao financiamento de políticas de juventude, entendemos que esse é um tema para os orçamentos setoriais. No entanto, políticas e programas específicos devem ser financiados com recursos também específicos. O estabelecimento de um Fundo Nacional de Juventude com os objetivos de financiar a atividade de gestão governamental, a fiscalização e o controle das políticas públicas de juventude; a implantação do Sistema Nacional de Informação sobre Juventude; e o funcionamento do Conselho Nacional de Juventude são exemplos de propostas que incluímos no substitutivo ao PL 4.529/04.

As regras gerais para organização dos conselhos de juventude e sua eleição foram pontuadas de forma a servir de orientação para os entes federados. De forma geral, esse tópico trata do seguinte:

a) a composição dos conselhos passa à proporção de dois terços de seus membros serem oriundos da sociedade e um terço do poder público;

b) os assentos destinados à sociedade serão destinados em assembléia eleitoral e o poder público indica os seus integrantes segundo o princípio federativo;

c) orienta-se que os conselhos serão consultivos sobre as políticas públicas e deliberativos sobre o seu próprio orçamento e sobre a destinação dos recursos dos fundos, desde que definidos pelos respectivos entes federados e sejam os seus comitês gestores, uma vez que não há como

obrigar, por lei federal, a criação de fundos estaduais ou municipais. Além disso, nas atribuições, foram estabelecidos mecanismos que fortalecem as atividades de fiscalização que podem exercer, como por exemplo, o poder para solicitar informações e peticionar.

Dessa forma, elaboramos a proposta no sentido de promover o direito à participação como elemento indispensável para o sucesso e efetividade de uma política de juventude. A partir da disseminação dos conselhos de juventude, espera-se ampliar os canais de diálogo entre os movimentos juvenis, as demais organizações da sociedade e os órgãos governamentais. Essa formulação parte da concepção que à juventude cabe um papel ativo na formulação, monitoramento e avaliação dos projetos e programas e que o sentido desta participação deve extrapolar os limites das políticas de juventude e vincular o debate em torno de um projeto de desenvolvimento local, regional e nacional.

Organizamos, ainda, um conjunto de dispositivos que estabelecem regras gerais para a avaliação e acompanhamento da gestão das políticas públicas de juventude. Normalmente, a inexistência de uma sistemática de avaliação dificulta o desenvolvimento dos projetos e chega a impedir o devido controle social dessas políticas.

Em um país cuja história inclui inúmeros planos e políticas que “não saem do papel”, fraudes na composição de remédios e do leite e na aquisição de merenda escolar, a proposta restaria incompleta se não propuséssemos a realização de avaliações periódicas sobre a implementação do próprio sistema, sua materialidade física em instalações, programas, pessoas e o seu financiamento, por exemplo. Para tanto, o substitutivo inclui a obrigatoriedade da avaliação de, pelo menos, três dimensões: a gestão do sistema, as unidades do SINAJUVE e os resultados das políticas.

No que diz respeito à gestão, o principal foco da avaliação é na eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos, bem como na análise do fluxo de recursos e na implementação de compromissos firmados nos diversos instrumentos de cooperação que são comumente celebrados e sobre os quais existem dúvidas sobre sua efetividade. A intenção é dispor de uma metodologia que avalie essa dimensão, deixando de ser assunto apenas do senso comum para se tornar um instrumento de gestão e redirecionamento de metas.

Quando propomos a avaliação das unidades do SINAJUVE, estamos tratando daquelas que recebem recursos públicos para o seu funcionamento e, portanto, devem se submeter a algum tipo de processo avaliativo. Essa providência parte do pressuposto de que os nossos jovens merecem programas que sejam ofertados dentro dos mais altos padrões de qualidade profissional. Não é aceitável que esse trabalho seja realizado de forma improvisada!

A última dimensão para a qual, explicitamente, propomos avaliação é a dos resultados das políticas públicas, que, no final das contas é o aspecto mais importante a ser avaliado. A análise dos resultados atingidos pode, inequivocamente, indicar as alterações necessárias, nos processos, no financiamento, na articulação de políticas e instituições para que obtenha êxito. Afinal, um processo que não apresenta os resultados esperados merece ser revisto e analisado para que possa ser reorientado de forma a atingir os seus objetivos.

Ainda nesse contexto, de forma enfática, atribuímos às Conferências de Juventude um papel de avaliação geral das políticas de juventude, uma vez que poderá se valer do conhecimento produzido pelo Sistema Nacional de Informação sobre a Juventude e pelas avaliações técnicas realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Juventude.

Destacamos que a solução para transposição dos obstáculos encontrados pela juventude não se restringe apenas ao seu marco legal. No entanto, temos a convicção que o conteúdo desta proposta organizará e servirá de referência para a criação de políticas públicas de juventude com melhores condições de êxito.

Após a leitura do parecer feita na Comissão especial, e ante os votos em separado apresentados, acatamos a sugestão apresentada, para incluirmos mais um parágrafo no artigo 16 do substitutivo, disciplinando recursos orçamentários específicos para o custeio do benefício ao jovem estudante.

Esta proposta visa resguardar os usuários do serviço público de transporte intermunicipal e interestadual, constituídos na sua grande maioria de pessoas de baixo poder aquisitivo, da majoração no preço da passagem face ao benefício a ser concedido para os jovens estudantes.

Com esta alteração, concede-se o benefício para o jovem estudante, com recursos que poderão ser da União, Estados ou municípios, sem que a medida resulte no aumento da tarifa deste serviço público para a população de usuários. Assim, este novo substitutivo apresenta esta alteração, ou seja, acréscimo de um parágrafo ao artigo 16.

Outra alteração acatada neste substitutivo justifica-se ante a existência do acordo firmado entre o Sistema S e os Decretos 6.632/2008, 6.633/2008, 6.635/2008 e 6.637/2008 firmados em 2008 para dar prioridade ao atendimento às pessoas com baixa renda, preferencialmente trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica, motivo pelo qual suprimimos o inciso IV do art. 19.

Quanto ao projeto apensado, o PL nº 6.923/06, que dispõe sobre o acesso e condições de permanência aos cursos superiores de graduação das instituições públicas de educação superior, saudamos os nobres autores pela iniciativa e entendemos que a pretensão está parcialmente contemplada no substitutivo, motivo pelo qual nos manifestamos pela aprovação, na forma do substitutivo.

No tocante ao PL 27/07, que trata do Estatuto da Juventude, a proposição está plenamente acatada pela proposta que ora apresentamos.

Quanto ao projeto apenso de nº 280/07, que dispõe sobre a comprovação da situação acadêmica do estudante para obtenção do benefício da meia-entrada e dá outras providências, à emenda nº 01/2007 apresentada na Comissão de Educação e Cultura, e aos seus apensos de nºs PL nº 885/07, PL nº 1259/07 e PL nº 5721/09, os quais respectivamente: institui meia-entrada para estudantes e jovens com idade inferior a 21 anos nos locais que menciona e dá outras providências; institui a meia-entrada, em âmbito federal, para estudantes e dá outras providências; e dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa para emissão de documento de identificação estudantil de estudantes de baixa renda familiar, nos manifestamos pela rejeição dos mesmos.

Destaca-se que ao PL nº 885/07, está apenso o PL nº 1.604/07, que dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação Estudantil para obtenção do benefício da meia-entrada e dá outras providências e a este, encontra-se apensado o PL 4.502/08, que garante a estudantes e idosos com

idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos o benefício de meia-entrada nas atividades culturais e desportivas.

A temática de meia-entrada, de que tratam os PLs nºs 280/07 (tendo como apensados os PLs nºs 885/07, 1.604/07 e 4.502/08), 1.259/07 e 5.721/09, a nosso ver não deveriam estar apensados a esta proposição, haja vista que o direito da meia-entrada é um direito estudantil, a ser assegurado a todo estudante independentemente da idade e não somente aos jovens. Além disso, essa temática está sendo discutida nesta Casa através do PL nº 4.571/08, do Senado Federal, tendo inclusive sido aprovado parecer na Comissão de Defesa do Consumidor no dia 4 de novembro de 2009. Eis os motivos pelos quais nos manifestamos pela rejeição destes Projetos de Lei.

Por derradeiro, o PL nº 6.010/09, que regula a obrigatoriedade de transporte escolar público gratuito para universitários e estudantes de cursos profissionalizantes, é meritória e está contemplado no substitutivo apresentado, motivo pelo qual nos manifestamos pela aprovação do mesmo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares a este parecer e manifestamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e pela adequação financeira e orçamentária dos Projetos de Lei nº 4.529, de 2004 e seus apensos: PL nº 6.923/06, PL nº 27/07, PL nº 280/07 (PL nº 885/07, PL nº 1.604/07, PL nº 4.502/08, PL nº 1.259/07, PL 5.712/09) e PL nº 6.010/09; e quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.529/04, e dos apensos PL nº 6.923/06, PL nº 27/07 e PL nº 6.010/09, nos termos do substitutivo em anexo; e pela rejeição dos PL nº 280/07, PL nº 885/07, PL nº 1.604/07, PL nº 4.502/08, PL nº 1.259/07, PL nº 5.721/09.

Concluída a transcrição, e diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do meu parecer, com a presente Complementação de Voto.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2010.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

Relatora